



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 14.572.082.706,31, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 191/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 34.000.000.000,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Energia e Águas.

Decreto Presidencial n.º 192/17:

Observa tolerância de ponto em todo o território nacional, no dia 23 de Agosto de 2017.

Despacho Presidencial n.º 238/17:

Aprova a estratégia de refinanciamento da dívida com o Banco VTB a estratégia de emissão de títulos de dívida soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds, com o objectivo de melhorar a composição do stock da dívida externa.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 6/17:

Determina que Francisco António Brandão, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destacamento no quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Despacho n.º 7/17:

Determina que José Braga, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destacamento no quadro do pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 389/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Política de Justiça deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 390/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 391/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 392/17:

Cria 1 Curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 433/17:

Subdelega plenos poderes a Ndilu Makena Nkula, Secretário Geral, para representar este Ministério no acto de assinatura das Adendas aos Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira no Sector do Ensino Superior, MES-Universidade e MES-Curso de Saúde, com a Corporação Antex, S.A.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 434/17:

Fixa em Kz: 295.343.236,55, o Fundo Permanente da Administração Geral Tributária, para o ano económico de 2017.

Despacho n.º 435/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério assinar o Contrato-Promessa de Compra e Venda de 23 pisos no Empreendimento Torres Cidadela, sito na Avenida Hoji-ya-Henda, em Luanda, com a empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada.

Despacho n.º 436/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para, em representação deste Ministério, desencadear todos os actos subsequentes, inerentes ao procedimento até a celebração do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Inspeção, Fiscalização e Gestão Centralizada dos Processos Aduaneiros.

Despacho n.º 437/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para outorgar o Contrato de Concessão do Serviço Público de Inspeção, Fiscalização e

Gestão Centralizada dos Processos Aduaneiros, entre a Administração Geral Tributária e a sociedade por quotas denominada Fiscaportos, Limitada, bem como para dar sequência aos procedimentos administrativos, com vista à eficácia jurídica do contrato, incluindo a instrução do pedido de fiscalização prévia a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 438/17:

Subdelega plenos poderes a Nkosi Luyeye, Director do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Exploração do Centro de Apoio a Pesca Artesanal e da Aquicultura do Cuanza-Sul com a empresa Ebrite e Filhos, Limitada.

Ministério da Educação

Despacho n.º 439/17:

Subdelega plenos poderes a Aldo Alberto Clemente Sambo, Director do Gabinete de Intercâmbio, para representar o Ministério da Educação na assinatura do Acordo de colaboração entre este Ministério e a Organização Não Governamental «Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo — ADPP».

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 440/17:

Cria a Comissão de Avaliação e Abate de veículos automóveis pertencentes à frota deste Ministério.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 11/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 167/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que dá por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG-E.P., e nomeia uma Comissão de Gestão para a TAAG-E.P, coordenada por Joaquim Teixeira da Cunha.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/17 de 21 de Agosto

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte das despesas do Programa de Investimentos Públicos do Ministério da Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro, sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, e do artigo 3.º da Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 14.572.082.706,31 (catorze mil milhões quinhentos e setenta e dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e seis Kwanzas e trinta e um cêntimos) para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 191/17 de 21 de Agosto

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte das despesas do Programa de Investimentos Públicos do Ministério da Energia e Águas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro, sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, e do artigo 3.º da Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 34.000.000.000,00 (trinta e quatro mil milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Energia e Águas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 192/17
de 21 de Agosto

Considerando que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República de Angola e da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o Presidente da República convocou a realização de Eleições Gerais para o dia 23 de Agosto de 2017;

Tendo em conta que a data supramencionada coincide com um dia normal de trabalho e ser imperiosa e indispensável a participação de todos os eleitores neste exercício de cidadania e de democracia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro, Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional, n.º 1 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tolerância de ponto)

É observada tolerância de ponto em todo o território nacional, no dia 23 de Agosto de 2017.

ARTIGO 2.º
(Excepção à tolerância de ponto)

A tolerância de ponto ora decretada não abrange os trabalhadores que trabalham em regime de turnos, sem prejuízo da obrigatoriedade destes serem dispensados pelo tempo necessário para exercerem o seu direito de voto, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 238/17
de 21 de Agosto

Considerando a estratégia do Executivo no que concerne a diversificação das fontes de financiamento para prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público indispensáveis ao desenvolvimento nacional, em particular, dos programas de investimentos públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Tendo em conta que a estratégia de lançamento de Eurobonds nos mercados internacionais em 2015 demonstrou ser exitosa, contribuindo deste modo para o estabelecimento de um novo e importante canal de acesso ao financiamento externo;

Havendo necessidade de iniciar os trabalhos para averiguar a eventual captação de financiamento externo por meio de Obrigações Soberanas da República de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a estratégia de refinanciamento da dívida com o Banco VTB a estratégia de emissão de títulos de dívida soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds, com o objectivo de melhorar a composição do *stock* da dívida externa.

2.º — O Ministro das Finanças é autorizado a executar as acções e implementar as medidas que possibilitem a conclusão dos trabalhos conducentes a concretização do financiamento externo até o montante de USD 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), por intermédio da emissão soberana referida.

3.º — O Ministro das Finanças deve estabelecer por meio de Decreto Executivo, as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente Diploma.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.